

REGULAMENTO DO PROGRAMA

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS é constituído por ciclos de cursos regulares, em seguimento a cursos de graduação reconhecidos no país.

Parágrafo único - Poderá ser recrutado candidato formado por instituição de ensino superior de outro país, desde que respeitados os requisitos formalizados pela Universidade Federal de Minas Gerais e pelo Ministério da Educação do Brasil.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação compreenderá dois níveis independentes e hierarquizados de formação - Mestrado e Doutorado - que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e de Doutor em “Ciência Política”.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência Política visa à formação de profissionais para o magistério superior e para a pesquisa, na área das Ciências Sociais, em particular da Ciência Política.

Art. 4º - O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento vertical do conhecimento em Teoria e Análise Política, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidade para executar pesquisa em área específica da Ciência Política.

Art. 5º - O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente, em área específica da Ciência Política.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 6º - A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - Mestrado e Doutorado - será exercida por um Colegiado composto por representantes docentes e discentes, mas presidido por um só Coordenador, eleito pelos membros do próprio Colegiado. Além do Coordenador e do Subcoordenador, o Colegiado será constituído de 6 (seis) representantes dos docentes, eleitos dentre todos os professores do Programa,

pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, e a representação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo Único: Haverá eleição para recompor a vaga de membro eleito para atuar como Coordenador do Colegiado.

Art. 7º - Os docentes terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º - O mandato do representante do corpo discente terá a duração de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º - A eleição ou a designação de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será realizada, na forma de Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 10 - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante pedido de pelo menos um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º - As reuniões serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido, permitida até a convocação por telefone.

§ 3º - Nas deliberações do Colegiado, o Coordenador terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

§ 4º - O membro do Colegiado que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, será excluído.

§ 5º - De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata pelo Secretário, que será discutida e aprovada na reunião subsequente e, após aprovação, assinada pelo Coordenador e demais membros presentes àquela.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado:

I - eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;

II - orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar ao Programa a indicação ou substituição de docentes;

III - elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV - fixar diretrizes dos programas das disciplinas ofertadas pelo Programa;

V - decidir as questões referentes a matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como representações e recursos impetrados;

VI - representar no órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação e extinção de disciplinas do curso;

VIII - propor ao Chefe do Departamento e ao Diretor da Unidade medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

IX - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso;

X - aprovar, mediante análise de *curriculum Lattes* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s), colaborador(es) e visitante(s), e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XI - apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese ou dissertação, bem como as solicitações de formação pós-graduada em regime de cotutela universitária;

XII - designar a comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;

XIII - acompanhar as atividades do Programa no âmbito do Departamento, da Universidade e em outros setores;

XIV - estabelecer as normas do Curso ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XV - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVI - elaborar o calendário das atividades do Programa;

XVII - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para abertura dos concursos;

XVIII - aprovar a oferta de disciplinas do Curso;

XIX - estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XX - estabelecer os critérios para alocação das bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XXI - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XXII - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação dos recursos;

XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XXIV - colaborar com o Departamento nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisa e produção do Programa;

XXV - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVI - exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento;

XXVII - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por ele próprio, ou por órgãos competentes.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR

Art. 12 - O Colegiado será presidido por um Coordenador e terá um Subcoordenador, ambos eleitos segundo o Art. 11, I, deste Regulamento. O Subcoordenador substituirá o Coordenador, automaticamente, nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 13 - O mandato do Coordenador e do Subcoordenador é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas.

Art. 15 - O Programa de Pós-Graduação disporá de uma secretaria própria, subordinada ao Coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 16 - O número de vagas de cada curso será proposto pelo respectivo Colegiado de Curso à Câmara de Pós-graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 17 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação do corpo docente do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, obedecido o disposto no Art. 56 deste regulamento;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) programas de pesquisas;
- d) capacidade das instalações;
- e) capacidade financeira.

Art. 18 - A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes orientadores colaboradores.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 19 - O candidato, para se inscrever nas provas de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado, deverá apresentar à Secretaria os documentos estabelecidos em edital aprovado nas esferas pertinentes da administração universitária.

Art. 20 – O Colegiado homologará os pedidos de inscrição, baseando-se no exame dos documentos apresentados pelo candidato no ato de inscrição.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO

Art. 21 - Uma vez homologada a inscrição, o candidato, para ser admitido à matrícula regular do curso de Mestrado ou de Doutorado, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de graduação;

II - submeter-se e ser aprovado em provas de seleção, perante Comissão Especial, integrada por, no mínimo, 3 (três) professores designados pelo Colegiado, conforme o que for estabelecido em edital de abertura do processo de seleção.

§ 1º - Caberá ao Colegiado estabelecer os critérios de avaliação a serem utilizados nas provas de seleção.

Art. 22 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos pedidos de transferência de outros cursos de pós-graduação em Ciência Política e de cursos afins a esta área de especialização acadêmica.

Parágrafo único. O estudante transferido para um dos cursos de pós-graduação deverá obter, no Programa, no mínimo 50% do total dos créditos exigidos pelo Regulamento, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 23 - O candidato à transferência para o Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar à Secretaria os documentos requeridos para a matrícula, conforme o disposto no Regulamento do curso.

Art. 24 - A Secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até quinze (15) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aprovados.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 25 - O estudante admitido ao Mestrado ou ao Doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e optativas, ficando o deferimento condicionado à aprovação do plano de estudos pelo orientador acadêmico.

Art. 26 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até a defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá matricular-se em Elaboração de Trabalho Final.

Art. 27 - O estudante, com a anuência formal de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º. No caso de cursos *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência formal do orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade.

§ 2º. Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez em relação a uma mesma atividade acadêmica.

Art. 28 - O Colegiado poderá conceder trancamento total, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência formal do orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 29– Será considerado excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 30 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação, não integrante do currículo, considerada disciplina eletiva, com anuência formal de seu orientador e a aprovação do Colegiado de ambos os cursos.

Parágrafo único - A Secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará formalmente à Secretaria do curso a nota final obtida pelo estudante.

Art. 31 - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação, considerada como isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Parágrafo único. O número de inscritos em disciplinas isoladas não deverá, idealmente, ultrapassar o de alunos regulares, para cada disciplina ministrada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

Art. 32 - No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas Normas.

Art. 33 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

- a) Cópia das matrículas dos estudantes;
- b) Ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 34 - A estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado constará de disciplinas obrigatórias e optativas, num total de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e de 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado.

Art. 35 – As disciplinas a serem cursadas pelos alunos do Mestrado e do Doutorado dividem-se entre as obrigatórias e as optativas.

§ 1º. Os estudantes do curso de Mestrado deverão cursar as disciplinas obrigatórias Análise Política (4 créditos) e Metodologia I (4 créditos). As disciplinas serão ofertadas no primeiro ano de curso e a dispensa de qualquer uma delas somente poderá ser concedida após avaliação feita pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. Os estudantes aprovados para o Doutorado, que não tenham obtido o título de mestre em Ciência Política pelo Programa, deverão cursar as disciplinas Análise Política (4 créditos) e

Metodologia I (4 créditos). As disciplinas serão oferecidas no primeiro ano de curso e a dispensa de qualquer uma delas somente poderá ser concedida após avaliação feita pelo Colegiado do Curso.

§ 3º. Aos estudantes de Mestrado será obrigatório matricular-se na disciplina Seminários de Dissertação (3 créditos), a qual será ofertada no segundo semestre do primeiro ano de curso.

§ 4º. Aos alunos de Doutorado será obrigatório matricular-se nas disciplinas Seminários de Tese I (3 créditos) e Metodologia II (4 créditos).

§ 5º. Discentes aprovados diretamente para o Doutorado, e/ou que não tenham obtido o título de mestre em Ciência Política, deverão cursar a disciplina optativa Teoria Política (3 créditos).

§ 6º. Os demais créditos necessários para integralização do currículo no Mestrado e no Doutorado em Ciência Política deverão ser cursados em disciplinas optativas. Em ambos os cursos um número significativo desses créditos de optativas deve ser vinculado às disciplinas da linha de pesquisa do Programa a que a dissertação ou tese se vincula.

§ 7º. Nada obsta que o estudante curse disciplinas não pertinentes à sua respectiva Linha de Pesquisa, desde que cumpridos os requisitos previstos no parágrafo anterior.

Art. 36. As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina.

SEÇÃO II - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 37 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, o de Doutorado, mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, nesses prazos incluída a defesa de dissertação ou de tese.

Art. 38 - A alteração do prazo máximo, com concessão de tempo adicional para a conclusão da dissertação/tese e finalização do curso de mestrado/doutorado, deverá ser objeto de deliberação do Colegiado de Pós-Graduação, mediante formalização de solicitação por parte do discente e de seu orientador. A alteração do prazo mínimo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação. Em regra, apenas 1 (uma) extensão do prazo será concedida, ressalvados os casos excepcionais e/ou previstos em lei.

SEÇÃO III - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 39 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze (15) horas de aula do curso.

Art. 40 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D.

Art. 41 – O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 4 (quatro) créditos.

Art. 42 - O Colegiado poderá admitir créditos fora da UFMG, até o máximo de vinte e cinco por cento (25%) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento.

Art. 43 - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar no Mestrado e no Doutorado créditos obtidos em "disciplinas isoladas", até o limite máximo de 4 créditos.

Art. 44 - As disciplinas eletivas de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos necessário à conclusão do curso.

Art. 45 - Créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e Doutorado poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, em caso de transferência de programa ou de realização de Pós-Graduação em diferentes níveis, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos exigidos por este Regulamento para a conclusão do curso.

Art. 46 - Nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de obter o total dos créditos e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 47 - Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, a validade dos créditos obtidos durante o curso, em qualquer disciplina, terá a mesma duração do Curso, como dispõem as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

Parágrafo único - Ultrapassado o prazo previsto neste Artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados pelo Colegiado, por tempo determinado, mediante parecer favorável de uma Comissão por este designada.

SEÇÃO IV - DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 48 - O desempenho escolar de cada estudante nas disciplinas do Programa será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A (Excelente)

De 80 a 89 - B (Ótimo)

De 70 a 79 - C (Bom)

De 60 a 69 - D (Regular)

De 40 a 59 - E (Fraco)

De 0 a 39 - F (Insuficiente)

Parágrafo único. Em acréscimo às notas recebidas nas disciplinas, deve-se considerar, para efeito de avaliação do desempenho global do estudante, a participação qualificada e assídua em eventos, reuniões de grupos de pesquisa, estágio docente e outras atividades extracurriculares desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-graduação.

Art. 49 - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos *A*, *B*, *C* ou *D*, e que não tenha faltado a mais de 25% das aulas e trabalhos programados. Será reprovado aquele que obtiver *E* ou *F*; e/ou cuja assiduidade for inferior a 75% das aulas e trabalhos programados, vedado o

abono de faltas. O estudante que obtiver conceito inferior a *D* mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 50 - O rendimento escolar do aluno, bem como o seu desempenho, será avaliado pelo professor da disciplina no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo.

CAPÍTULO VI – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 51. O corpo docente do curso de Pós-Graduação em Ciência Política é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e docentes/pesquisadores visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter o credenciamento, ou a renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado de Curso.

§ 3º A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 52. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrados ou doutorandos.

§ 1º. O credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período estabelecido nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, findo o qual poderá ser renovado, mediante aprovação do Colegiado do PPG.

§ 2º. A carga horária dedicada a cada Programa de Pós-Graduação (PPG) do qual participe o(a) docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida.

§ 3º. A relação de orientandos/orientador deve, ainda, atender às recomendações feitas pelos órgãos pertinentes da Administração Pública Federal, não se ultrapassando o limite de 8 (oito) discentes, de Mestrado e/ou Doutorado, por docente permanente.

Art. 53. Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por período estabelecido nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, renováveis a juízo do Colegiado de Curso, mediante confirmação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 54. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada pela própria Instituição (UFMG) ou por agência de fomento à pesquisa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 55 - Todo estudante admitido ao Mestrado e ao Doutorado terá, a partir de sua admissão, durante a fase de aquisição de créditos, a supervisão de um professor-orientador.

Parágrafo único – O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

Art. 56 - O número máximo de alunos em fase de elaboração de dissertação ou tese que cada professor poderá ter sob seu acompanhamento não ultrapassará, em regra, 5 (cinco). Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 57 - Antes de se matricular nas disciplinas de cada período ou semestre letivo, o aluno deverá organizar o seu programa de estudos, de comum acordo com o seu professor-orientador.

§ 1º - A matrícula do aluno nas disciplinas de cada período letivo só será aceita, na Secretaria, mediante aprovação do professor-orientador, ou na sua falta, do Coordenador do Curso.

§ 2º - O programa de estudos inicialmente organizado poderá sofrer modificações posteriores, desde que aprovadas pelo professor-orientador.

Art. 58 – Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação.

Art. 59 - O orientador e/ou co-orientador de dissertação ou de tese deverá ter o título de doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ser aprovado pelo Colegiado e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 2º - A proposta de convênio de cotutela referida no parágrafo 1º deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 60. Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

Art. 61 - Compete ao orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração de seu plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
- b) acompanhar o desempenho escolar do aluno, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- c) realizar com o aluno encontros periódicos de orientação e acompanhamento;
- d) orientar o aluno na elaboração do projeto definitivo de dissertação ou tese, conforme o caso;
- e) supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;
- f) zelar pelo bom nível das dissertações ou teses, elaboradas sob sua orientação;
- g) autorizar o aluno a requerer a defesa de sua dissertação ou de sua tese, do projeto de dissertação ou de tese, e da qualificação de tese;
- h) compor as comissões incumbidas do exame de dissertação ou de tese dos alunos sob sua orientação, designadas pelo Colegiado;
- i) subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante no Programa de Estágio Docente;
- j) propor ao Colegiado, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador pertencente ou não ao quadro da UFMG, para assisti-lo na elaboração da tese ou dissertação.

CAPÍTULO VII – DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 62 - O projeto de dissertação será elaborado ao longo da disciplina obrigatória Seminário de Dissertação I, coordenada por um professor designado pelo Colegiado. Ao final da disciplina, o estudante deverá apresentar o seu projeto de dissertação, que será objeto de avaliação. A aprovação na disciplina significará, para todos os efeitos, a aprovação do projeto de dissertação.

Parágrafo único. Se o projeto de dissertação não for aprovado ao fim da disciplina, o estudante deverá submetê-lo novamente, no prazo de 1 (um) mês, ao professor responsável pela disciplina, para reavaliação.

Art. 63 – O projeto de tese deverá ser elaborado ao longo do terceiro semestre do curso se doutorado, tendo a disciplina de Seminário de Tese como base para a discussão do desenho da pesquisa. O Projeto deverá ser submetido a uma banca examinadora 18 meses após o ingresso do discente no Programa. A referida banca será composta pelo orientador e por dois docentes, indicados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Se o projeto de tese não for aprovado pela banca examinadora, o discente deverá submetê-lo, novamente, no prazo de 1 (um) mês, ao colegiado do Programa para a constituição de nova banca examinadora.

Art. 64 - O projeto de dissertação ou de tese, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; delineamento do problema; métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesa, quando couber.

CAPÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 65 - Aprovado o projeto definitivo de tese, 18 (dezoito) meses após o ingresso do candidato ao Programa, ele terá mais 12 (doze) meses de prazo para realizar o Exame de Qualificação junto a uma Comissão constituída pelo orientador e por dois professores, indicados pelo Colegiado, sendo recomendávem que um deles seja externo ao Programa

§ 1º - O material apresentado no Exame de Qualificação deverá conter uma introdução, com o roteiro detalhado dos capítulos que constituirão o trabalho e, pelo menos, 1 (um) capítulo já redigido.

Art. 66 - Feito o Exame de Qualificação, a Comissão deverá decidir se a tese pode ir à eventual defesa, ou se necessita de um novo exame de qualificação.

§ 1º - O prazo para a realização da defesa da tese, depois de o candidato ter sido aprovado no exame de qualificação, é de até 18 (dezoito) meses, podendo este prazo ser prorrogado por 1 (uma) vez, a juízo do Colegiado, em conformidade com o disposto no Art. 38 deste Regulamento de Curso.

§ 2º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o prazo para realização de novo exame é de até 6 (seis) meses, depois de efetuado o primeiro. O candidato que tiver seu trabalho reprovado no segundo exame de qualificação será considerado desligado do Curso.

CAPÍTULO IX – DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 67 - Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Ciência Política, o aluno terá de ter aprovado, respectivamente, uma dissertação ou uma tese, devendo satisfazer às exigências previstas neste Regulamento.

§ 1º - Dissertações e teses, assim como projetos e textos de qualificação, poderão ser excepcionalmente elaboradas em língua estrangeira, mediante solicitação do orientador e autorização do Colegiado do Curso.

§ 2º - A sessão de defesa de dissertação ou tese, assim como as respectivas defesas de projeto e o exame de qualificação da tese, poderão, excepcionalmente, ser realizadas em língua estrangeira, mediante autorização do Colegiado de Curso.

Art. 68 - A critério do orientador ou a juízo do Colegiado, poderá ser exigida a defesa prévia da dissertação ou tese, perante uma Comissão designada pelo Colegiado.

Art. 69 - O candidato, devidamente autorizado pelo orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa, mediante depósito de sua dissertação ou tese na Secretaria do Programa.

Parágrafo Único – Será exigida, neste ato, a apresentação de três exemplares impressos do trabalho, no caso de dissertação de mestrado, e a de cinco exemplares, no caso de tese de doutorado.

Art. 70 - A data da defesa da dissertação ou da tese será fixada pelo Colegiado.

Art. 71 – A dissertação de mestrado e a tese de doutorado não poderão ter sido integralmente publicadas, conservando-se inéditas até a data de sua defesa pública.

§ 1º. - A dissertação de mestrado deverá revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização, por parte do candidato.

§ 2º. - A tese de doutorado deverá compreender revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 72 - A defesa de dissertação de mestrado será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado.

§ 1º. - A Comissão Examinadora de dissertação de mestrado será constituída de pelo menos 3 (três) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, entre os quais o orientador, sendo incentivada a participação de membros externos ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. - Na hipótese de co-orientador vir a participar da comissão examinadora da dissertação de mestrado, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de seus componentes conforme estabelecido no § 1º. deste artigo.

Art. 73 - A defesa da tese de doutorado será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º. - A Comissão Examinadora de tese de doutorado será constituída de pelo menos 5 (cinco) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, entre os quais o orientador, e dois professores não pertencentes ao quadro da UFMG.

§ 2º. - Na hipótese de co-orientador vir a participar da comissão examinadora da tese de doutorado, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de seus componentes conforme estabelecido no § 1º. deste artigo.

Art. 74 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Na hipótese de aprovação condicional da dissertação ou da tese, fica incumbido o presidente da Comissão Examinadora, previamente indicado pelo Colegiado do PPG, de dar recebimento a uma nova versão do trabalho, a ser entregue pelo candidato em até 30 (dias) contados a partir da data de defesa, a qual deverá incorporar as principais sugestões feitas pelos professores e devidamente registradas em ata, e decidir pela aprovação ou reprovação do trabalho.

Art. 75 - No caso de insucesso na defesa de tese ou dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho e levá-lo à defesa dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

TÍTULO IV

CAPÍTULO X – DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 76 – Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- a) Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Ter seu projeto de dissertação aprovado de acordo com o que estipula o regulamento;
- d) Ser aprovado na defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, como definido no Regulamento do Curso;
- e) Apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 77 – Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- a) Completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número de 36 (trinta e seis) créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) Ser aprovado em Defesa do Projeto de Pesquisa
- c) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) Ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- e) Ser aprovado na Defesa de Tese;
- f) Apresentar ao Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 78 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá admitir, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, por uma única vez, mudança dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 79 - São condições para atribuição do grau de Mestre ou Doutor:

- a) Comprovação do cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências deste Regulamento;
- b) Remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, do histórico escolar do concluinte e da comprovação de entrega na Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação ou tese aprovada, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- c) Comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso, da dissertação ou trabalho equivalente, ou da tese, em versão impressa.
- d) Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 80 - No histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) Data da admissão ao curso;
- c) Número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- d) Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) Data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- f) Data de aprovação no exame de qualificação, no caso de cursos de doutorado;
- g) Data da aprovação da tese ou dissertação;
- h) Nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese ou dissertação.

Art. 81 - Em caráter excepcional, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por defesa direta de tese, quando se tratar de candidatos de alta qualificação científica, cultural e profissional, de acordo com o disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

§ 1º - Os pedidos de defesa direta de tese serão analisados pelo Colegiado ou por comissão por este designada, submetendo parecer fundamentado à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Para ser considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de:

- a) Cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento;
- b) Produção científica, cultural ou técnica;
- c) Participação em reuniões e congressos científicos;
- d) Atividades relevante de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.

§ 3º - O candidato ao Doutorado por defesa direta de tese deverá elaborar tese que verse sobre matéria do curso de pós-graduação correspondente e esteja de acordo com o estabelecido no art. 6º das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

§ 4º - A defesa direta de tese obedecerá ao disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 82 – Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1º - O colegiado designará uma Comissão, caso haja necessidade de tal medida.

§ 2º - A solicitação do processo de mudança de nível deverá ser feita pelo professor-orientador, respeitado o prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 3º - A decisão relativa à mudança de nível do Mestrado para o Doutorado ocorrerá ao término do 2º semestre letivo do Curso de Mestrado, no último mês do semestre letivo, segundo calendário divulgado previamente pelo Colegiado.

§ 4º - Para se candidatar à mudança de nível, o estudante deverá ter obtido maioria de conceitos A nas disciplinas cursadas no mestrado e não poderá ter recebido nenhum conceito inferior a B.

§ 5º - O candidato(a) deverá ser submetido a exame de proficiência, constando da apresentação, perante a Comissão designada pelo Colegiado, de um pré-projeto de tese que ateste sua habilidade para conduzir pesquisa original no âmbito do Curso de Doutorado. Deverão ser destacados, neste pré-projeto, os aspectos teóricos e metodológicos.

§ 6º - Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pela Secretaria da pós-graduação

§ 7º - Os estudantes aprovados para a passagem direta que tiverem interesse em obter o diploma de mestre deverão requerer, junto ao Colegiado do Curso, a realização de um exame de qualificação em teoria e análise política, conduzido por Comissão designada pelo Colegiado. Se aprovado no exame, bem como na defesa da sua dissertação, o estudante obterá o título de Mestre em Ciência Política.

Art. 83 - Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo diplomado.

TÍTULO V

CAPÍTULO XI – DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 84 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 1º. Os alunos de Doutorado do Programa deverão matricular-se, obrigatoriamente, em seu segundo ano de Curso, na disciplina 'Estágio Docente', a qual consistirá em prática docente, durante um semestre letivo, supervisionada por professor indicado pelo Colegiado do PPG.

§ 2º. Aos alunos do Mestrado é facultado cursar a referida disciplina.

Art. 85 - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VI

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 87 - A alteração deste Regulamento se fará ou por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, devendo a alteração, para vigorar, ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 88 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2016.